EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 58 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 18 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 1.385 / 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do Decreto 1.259 de 21 de Agosto de 2018 que dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal da Saúde de Iaras dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31/12/2020, o Decreto 1.259 de 21 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde de Iaras.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

Pref. Munic. de Iaras, 01 de Dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.386 / 2020

"Dispõe sobre a revogação dos Decretos 1.348 e 1.360 de 2.020 que dispõem sobre a cessão de servidores públicos à Câmara Municipal dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o término da atual gestão e do atual mandato de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de se remanejar à função de origem servidores cedidos a outros entes ou órgãos da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados a partir de 31 de Dezembro de 2020, os Decretos nº 1.348 e 1.360 de 2.020, os quais dispunham sobre a cessão de servidores da Prefeitura Municipal de Iaras à Câmara Municipal em conformidade com a Lei Municipal nº 265/2013.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 15 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.387 / 2020

"Estabelece ponto facultativo municipal e dá outras providências".

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, artigos 72, e 73, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as tradicionais e culturais festividades de final de ano, comemoradas entre os dias 24 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o fechamento dos órgãos públicos municipais nas referidas datas não impõe prejuízos às atividades administrativas do Município;

CONSIDERANDO que no período mencionado acima há um decréscimo substancial na procura dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o fechamento dos órgãos públicos no período relatado implica em uma considerável redução de despesas de manutenção do Município;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público municipal manter as despesas controladas sob o aspecto da gestão fiscal responsável;

CONSIDERANDO que o Município de Iaras encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), que exige a limitação do horário de funcionamento de estabelecimentos em geral;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos públicos municipais de Iaras no período de 23/12/2020 a 03/01/2021 em virtude das comemorações de Natal e de Final de Ano.

Art. 2º. Serão mantidos em funcionamento os serviços públicos que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos, como os serviços de saúde, dentre outros.

Art. 3º. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 17 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.388/2020

"Disciplina o exercício das atividades econômicas no Município de Iaras em razão do enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das cautelas relacionadas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a sugestão prevista na Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus pela limitação do consumo de bebidas alcoólicas até às 20h (vinte horas), visando reduzir as aglomerações e o aumento da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, editado pelo governador do Estado de São Paulo, João Dória, terá os seus efeitos aplicados no Município de Iaras, conforme a tabela prevista no Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de dezembro de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

ANEXO I

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.12.18 14:14:16 -03'00'